

TEMO DE CONTRATO Nº 23/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA TECMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noletto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Trav. do Salim, nº 47-A, centro, nesta cidade de Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.107/0001-68, neste ato representada pelo seu sócio/Administrador Sr. **Rodrigo Guimarães Chagas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 030329352005-1 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 031.304.733-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório celebram o presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 56/2021, autuado na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática, comunicação e software, instalados nas dependências do Legislativo, conforme descritos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 01/2021, Processo Administrativo nº 56/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

*Rodrigo G. Chagas*





**01 - Câmara Municipal de Balsas;**  
**01 031.0001.2-001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido, a critério da administração, reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS, bem como toda regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 3º Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato.

§ 4º Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas.

*Asses*

*Quinones*

*Neck*

*M*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



§ 5º Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Balsas, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

§ 6º Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

§ 7º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

§ 8º Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Balsas.

§ 9º Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Balsas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

§ 10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Balsas.

§ 11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

§ 12. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência do Legislativo, ou se inviável, em oficina própria da Contratada.

§ 13. Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada.

§ 14. A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

§ 15. A Contratada deverá estar disponível para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal.

§ 16. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção.

§ 17. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal.

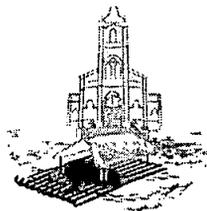
§ 18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou

*Coelho*

*Sanjós*

*Prochaz*

*M*



fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

§ 19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara.

§ 20. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário.

§ 21. Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado.

§ 22. Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada.

§ 23. Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes.

§ 24. Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido.

§ 25. Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.

§ 26. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 27. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

§ 28. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

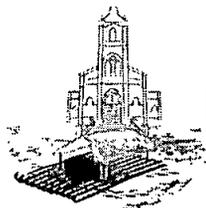
§ 29. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



§ 30. Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 31. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cuja função será exercida pela servidora SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA, mat. 113-1, que será responsável pela fiscalização e orientação, quando ao andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Balsas para execução dos serviços.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO:**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

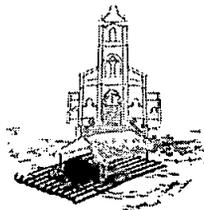
#### **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

*Crayon*

*Fernandes*

*Moisés*

*M*



§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Balsas poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;  
advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 2º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Balsas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 4º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 5º Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 6º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

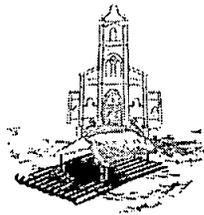
#### CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS:

§ 1º Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

*Ass*  
*Penções*  
*Procur*

*M*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



§ 3º Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

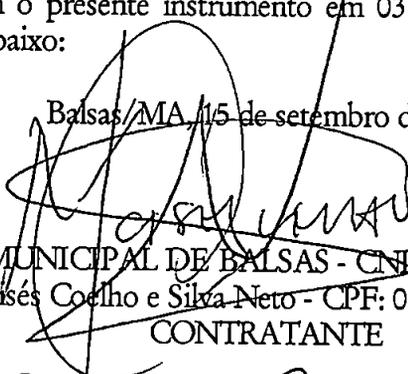
§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Balsas/MA, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

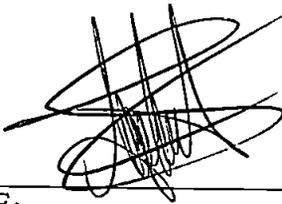
Balsas/MA, 15 de setembro de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11  
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95  
CONTRATANTE

  
TECMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 02.889.107/0001-68  
Rodrigo Guimarães Chagas - CPF: 031.304.733-27  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 606.985.293-16.

  
NOME:  
CPF: 003.450.683-78